

## **LEI N° 8273**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E OBRAS DE INTERESSE COMUM, ESPECIALMENTE VARGEM ALTA E OUTROS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio com municípios limítrofes a fim de viabilizar ações conjuntas de infraestrutura viária e obras de interesse comum.

**§ 1º.** O objeto dos ajustes poderá abranger:

- I** – a elaboração de estudos técnicos preliminares, de caráter ambiental ou de viabilidade econômica;
- II** – a contratação de projetos básicos ou executivos de engenharia;
- III** – a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização ou recuperação da via;
- IV** – a utilização compartilhada de recursos técnicos, humanos ou financeiros para tais finalidades.

**§ 2º.** Os termos e condições da cooperação, inclusive responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras, serão definidos em instrumento específico firmado entre os entes partícipes.

**Art. 2º** Para fins do disposto na presente lei, fica autorizada a realização de obras e serviços nos seguintes trechos:

**I** – Cachoeiro de Itapemirim x Vargem Alta: no trecho que interliga as localidades de São Vicente (Cachoeiro de Itapemirim) a Prosperidade (Vargem Alta), para fins de realização de obras de asfaltamento ou calçamento;

**II** – Cachoeiro de Itapemirim x Vargem Alta x Rio Novo do Sul x Itapemirim: visando a construção de rodovia, interligando a estrada do Frade ao monumento natural do “Frade e a Freira”, podendo ainda fazer estradas, serviços de eletrificação e parque natural no monumento.

**Art. 3º** Os Municípios poderão pactuar a respeito da realização de repasses de recursos financeiros, prestação apoio técnico e fornecimento material ou serviços, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** Os repasses previstos no *caput* deste artigo deverão estar respaldados em dotação orçamentária própria e seguir as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transferência voluntária de recursos.

**Art. 4º** Os instrumentos firmados com base nesta Lei deverão conter cláusulas que assegurem:

- I** – o interesse público envolvido;
- II** – a prestação de contas pelos partícipes;
- III** – os mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização das ações conjuntas;
- IV** – a previsão de rescisão e suas consequências.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas em orçamento, ficando autorizada a abertura de créditos especiais, se necessário.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente lei, inclusive suplementação de recursos.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**